



**B240075622V**

Exmo. Senhor Secretário-Geral

Federação Nacional da Educação

Rua de Costa Cabral, n.º 1035  
4200-226 Porto

Sua ref<sup>a</sup>

Sua com.

Nossa ref<sup>a</sup>  
B240075622V

Data  
11-10-2024

**Assunto: 1.ª Reunião da Comissão de acompanhamento da aplicação do Decreto-Lei n.º 48-B/2024 - Questões sobre a aplicação/operacionalização do normativo**

Relativamente ao assunto em título e na sequência da V/ comunicação eletrónica de 4 de outubro de 2024, cujas questões se transcrevem, cumpre responder:

Questões sobre a aplicação/operacionalização do DL 48-B/2024

- 1- Docentes que vierem a obter vaga na Lista de acesso ao 5º escalão à data de 01/01/2024, perfazem o ano mínimo de permanência no escalão a 31/12/2024.

Ao receberem a 1ª tranche da RTS a 01/09/2024 ficam com o tempo de serviço legalmente exigido para progressão ao 6º escalão. Podem estes docentes mudar para o 6º escalão a 01/09/2024, antes de perfazerem o tempo de permanência mínimo de um ano?

**RESPOSTA:** Excecionalmente, durante o tempo em que se aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, os docentes por ele abrangidos que se encontrem posicionados no 4.º e 6.º escalões, progredirão ao 5.º /7.º escalão, respetivamente, à data do cumprimento do módulo de tempo de serviço, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no artigo 37.º do ECD (ADD, HF, AO (quando aplicável)).

Quanto ao exigido no n.º 3 do artigo 4.º do citado decreto-lei, informa-se que a questão se encontra em análise.

- 2- Docentes que beneficiaram da bonificação de 365 dias de serviço nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do DL 74/2023?

Como será aplicada a dedução destes 365 dias de serviço?

Para quem beneficiou dos 365 dias para progredir, antecipando assim a progressão em 1 ano, está esclarecido que a dedução será feita equitativamente, motivo pelo qual irão receber tranches de 507 dias.

Fica a dúvida para quem apenas utilizou parte dos 365 dias para progredir (neste caso significa que os docentes progrediram a 1 de setembro de 2023).

Por exemplo, docente que antecipou a progressão para 1 de setembro de 2023 utilizando 122 dias (estava previsto progredir a 31/12/2023). Ao tempo total a recuperar deduz 122 dias, ou deduz 365 dias, sendo os 245 dias não utilizados na antecipação da progressão considerados como tempo sobranete da progressão?

**RESPOSTA:** O n.º de dias a deduzir, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, corresponde àquele que já foi considerado numa progressão efetivada.

Assim, e em harmonia com a questão 19 das FAQ publicadas a 14 de agosto de 2023, esclarece-se que ao tempo total de serviço a recuperar seja deduzido o tempo de serviço recuperado ao abrigo dos n.os 3, 5 e 6 do art.º 3.º Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

No exemplo em apreço, ao tempo total a recuperar terão de ser deduzidos os 122 dias, não havendo tempo sobranete dos 365 dias do, comumente, denominado “acelerador”.

- 3- Docente que ingressou na carreira a 01/09/2023 com tempo de serviço para reposicionamento no 8.º escalão.

Para continuar/concluir o reposicionamento é suposto aguardar a Lista de progressão ao 5.º escalão de 2024.

Concluído o procedimento da verificação de vaga de progressão ao 5.º escalão, o docente fica ainda com tempo de serviço para ser reposicionado no 8.º escalão. Neste caso, o docente fica reposicionado definitivamente no 8.º escalão a 01/01/2024, assumindo-se a isenção de vaga para o 7.º escalão? Ou apenas se assumirá a isenção de vaga a 01 de setembro de 2024, sendo o reposicionamento definitivo no 8.º escalão a esta data?

**RESPOSTA:** Excepcionalmente, durante o tempo em que se aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º48-B/2024, de 25 de julho, aos docentes por ele abrangidos, e que se encontrem em reposicionamento provisório, no 4.º e 6.º escalões, no âmbito da Portaria n.º 119/2018, de 04 de maio, é garantido o reposicionamento ao 5.º e 7.º escalões, respetivamente, à data do cumprimento do último requisito, nos termos da já citada Portaria.

- 4- Docentes que serão reposicionados a 1 de setembro de 2024 e que possuem tempo de serviço para serem posicionados no 5.º ou 7.º escalões.

Estes docentes serão posicionados nestes escalões sem dependência de vaga? Ou seja, sem a aplicação do procedimento previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 119/2018?

RESPOSTA: Respondido na questão anterior.

- 5- Docentes nos 4º ou 6º escalões que cumprem o requisito tempo de serviço até 31 de agosto de 2024 para os 5º ou 7º escalões. Estes docentes também poderão beneficiar de vaga com a menção de bom na ADD, progredindo à data em que perfizeram o tempo de serviço ou cumpriram o último requisito? Ou apenas poderão beneficiar da isenção de vaga a 01 de setembro de 2024, progredindo a esta data?

RESPOSTA: Respondido na questão 1.

- 6- Docentes que integrando as listas de progressão aos 5.º ou 7.º escalões de 2024 não obtêm vaga. Progridem a 1 de setembro de 2024, na data de produção de efeitos do DL, com a consequente perda de tempo de serviço?

RESPOSTA: Respondido na questão 1.

- 7- Tempo mínimo de um ano de permanência no escalão também se aplica às situações de reposicionamento/ Progressão? Por exemplo, um docente que seja reposicionado a 01/09/2024 e complete o tempo de serviço para progredir ao escalão seguinte em janeiro de 2025, também tem que aguardar um ano para poder progredir?

RESPOSTA: Em harmonia com a questão 19 das FAQ publicadas a 14 de agosto de 2024, os docentes reposicionados, ao abrigo da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, recuperam o tempo de serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, após a conclusão do processo de reposicionamento na carreira, e apenas para efeitos de progressão, no escalão onde se encontram definitivamente reposicionados a 1 de setembro de 2024 e, nos três anos subsequentes, a 1 de julho, aplicando-se-lhes as regras previstas no referido decreto-lei.

Quanto ao exigido no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, informa-se que se encontra em análise.

- 8- Docente que progrediu menos de 1 ano antes de 1 de setembro de 2024.

Exemplo:

Docente que progrediu em fevereiro de 2024 para o 5.º escalão com Muito Bom, com a recuperação de 599 dias a 1 de setembro de 2024, passa a cumprir todos os requisitos (inclusive avaliação e formação) para progredir ao 6.º escalão a esta data.

Questão: também tem que permanecer 1 ano no escalão? Ou pode progredir a 01/09/2024 com tempo sobranante?

RESPOSTA: O exigido no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, encontra-se em análise.

- 9- Docente que ingressa nos quadros a 01/09/2024 e é reposicionado definitivamente no 4.º escalão com 1000 dias de serviço. Com 1018 dias da RTS ao abrigo do DL 36/2019 e mais 599 dias da RTS do DL 58-B/2024, a 01 de setembro de 2024 já possui tempo para progredir ao 5.º escalão e inclusive para progredir ao 6.º escalão. Não podendo mobilizar avaliações anteriores, terá que aguardar pela conclusão do processo avaliativo no final do ano escolar 2024 para progredir ao 5.º escalão, sabendo-se que os efeitos retroagem a 01/09/2024. Sendo avaliado no final do ano escolar 2024/2025 para progredir ao 5.º escalão com efeitos a 01/09/2024, terá que ser avaliado no final do ano escolar 2025/2026, para poder progredir ao 6.º escalão também com efeitos a 01/09/2024?

RESPOSTA: A questão encontra-se em análise

- 10-Em que tranche(s) deve ser feito o arredondamento no caso de não obtermos um número inteiro ao fazer a divisão do número total de dias de TS a recuperar pelos quatro momentos de recuperação? Deve ser feito um único arredondamento no primeiro momento de recuperação ou o arredondamento deve ser feito em mais do que uma tranche. Por exemplo, um docente que tem a recuperar 2150 dias de TS, deve recuperar:

- 539 dias na primeira tranche e 537 dias nas restantes (fazendo o arredondamento logo no primeiro momento de recuperação)

OU

- 538 dias nas duas primeiras tranches e 537 dias nas duas restantes (fazendo o arredondamento em mais do que um dos momentos de recuperação)

RESPOSTA: Deverá ser respeitado o raciocínio inerente ao definido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

- 11- Reconhecimento de Mestrados e Doutoramentos para efeitos de Progressão

O DL prevê que a recuperação de tempo de serviço não prejudica a aplicação da redução prevista no artigo 54.º do ECD (al.b) do n.º 9 do art.º 5.º). Significa isto que a redução prevista no artigo 54.º do ECD funcionará como uma bonificação? Por exemplo, se um docente apenas precisar de 180 dias da redução do mestrado para progredir ao 6.º escalão, poderá utilizar os 185 dias sobranes no escalão seguinte?

RESPOSTA: Não. A redução de tempo de serviço ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º do ECD, na sua redação atual, confere a redução de um ou de dois anos, respetivamente, no tempo de serviço

legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte, desde que efetivado o direito à redução, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 344/2008, 30 de abril.

- 12- Na aplicação do IGeFE em que campo deve constar o tempo de serviço a recuperar por inexistência de vaga ao 5º ou 7º escalão (tempo de permanência em lista)? (As escolas dizem que não conseguem colocar em..." nº de dias do decreto lei nº 74/2023".)

**RESPOSTA:** No Campo Nº de dias que transitaram para o escalão atual (sobrantes) devem registar os dias tempo de permanência em lista, os dias sobrantes do 1º descongelamento e os dias sobrantes da última progressão por reposicionamento.

Os dias usufruídos ao abrigo do DL nº 74/2023 são colocados em outra coluna.

Nº dias tempo serviço (30-08-2005 a 31-12-2007)	Nº dias tempo serviço (01-01-2011 a 31-12-2017)	Nº dias que transitaram para o escalão atual (sobrantes)	Nº de dias usufruídos ao abrigo do Decreto-Lei 74/2023 (recuperados)
---	---	--	--

- 13- As escolas também não sabem onde colocar tempo de serviço relativo à RTS anterior (DL 36/2019)

**RESPOSTA:** Ver resposta à questão nº 12

- 14- Quando o docente quer rejeitar os dados que constam na aplicação, os campos dos motivos são insuficientes e, maioritariamente não correspondem aos erros detetados. Mesmo que se adicione linha não deixa escolher outros motivos senão os elencados pela plataforma. Como proceder nestas situações? Não deveria existir um campo de texto livre onde se pudesse colocar outras questões?

**RESPOSTA:** O IGEFE está a melhorar a plataforma. No entanto, o docente pode sempre solicitar correção/esclarecimento na escola.

- 15- Quem reuniu os requisitos para a progressão ao 5º ou ao 7º escalão em janeiro de 2023 e foi avaliado com a menção de BOM, deveria ingressar nas listas de progressão a publicar em 2024. Nestas condições, caso obtivesse vaga progrediria, com retroatividade relativamente à data da publicação das listas, em 1 de janeiro de 2024. No ano de 2024 está prevista a publicação de listas de progressão? Nas condições previstas no número 1 do artigo 5º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, progride a partir do dia 1 de janeiro ou do dia 1 de setembro?

**RESPOSTA:** Respondido na questão 1.

- 16- Segundo o DL 74/2023, de 25 de agosto, os docentes que entre 2018 e 2022 não tenham progredido aos 5º e 7º escalões por ausência do requisito a que se refere a alínea b) do nº3 do artigo 37º do ECD, é

considerado, para efeitos de progressão, o tempo de serviço de permanência nos 4º e 6º escalões por inexistência de vaga.

Questão: Na plataforma do IGEFE, não constam os dias de permanência nos referidos escalões. (algo que irá alterar as datas de mudança de escalão).

RESPOSTA: A questão suscita dúvidas, pelo que se solicita a sua reformulação de forma a que possa ser, claramente, respondida.

Questão: Os docentes que ingressaram nas listas de acesso aos 5º e 7º escalões por inexistência de vaga, para recuperarem o tempo perdido em lista, têm que ter trabalhado ininterruptamente nos períodos de congelamento?

RESPOSTA: Questão respondida na questão 5 das FAQ Mecanismos de aceleração da progressão na carreira, publicadas e atualizadas a 12/09/2023: Quais as condições para o preenchimento do requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º?

Preenchem o requisito os docentes que tenham prestado serviço efetivo, ininterruptamente, no período compreendido entre 01/01/2011 e 31/12/2017, perfazendo um total de 2557 dias.

Outras Questões (não relacionadas diretamente com a RTS):

a) A plataforma do IGeFE não está programada para progressões anteriores a 1 de setembro de 2024. Como se operacionaliza o processo de submissão de dados para efeitos de cabimentação destas progressões?

RESPOSTA: A aplicação eletrónica Progressão na Carreira (Nova), disponível na plataforma SIGRHE não contempla, atualmente, o módulo relativo à recuperação integral do tempo de serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

A referida aplicação manter-se-á disponível para atualização de dados dos docentes não abrangidos pelo já referido decreto-lei, bem como para todos aqueles que reuniram condições de progressão ao escalão seguinte até 31/08/2024, sem aplicação da recuperação integral do tempo de serviço.

Esta direção-geral continuará a exportar para o IGeFE, para efeitos de cabimentação orçamental, a informação que vier a ser atualizada pelos AE/EnA, respeitante aos docentes com data de progressão até 31/08/2024 (inclusive), bem como a dos que, não estando abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, reúnam condições para progressão na carreira.

- b) Os pagamentos das alterações de posicionamento remuneratório dos docentes contratados estão muito atrasados. Muitos destes docentes mudaram de escola. Quem procede ao pagamento dos retroativos, a escola anterior ou a atual Escola?

RESPOSTA: A escola que processa o vencimento no momento que se dá o cabimento (ou seja, a atual).

- c) Qual o índice remuneratório dos docentes contratados que no ano anterior já beneficiaram da alteração de índice remuneratório, o índice 167 ou índice 188/205? (as escolas não possuem informação)

RESPOSTA: O índice remuneratório dos docentes contratados apurado, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, num determinado ano escolar mantém-se quando o docente celebra novo contrato no ano escolar seguinte. Não inviabilizando, naturalmente, novo posicionamento em índice remuneratório superior (até ao 205) se garantidos os requisitos cumulativos determinados no já citado artigo.

- d) Se um docente que no anterior já tinha transitado de índice remuneratório e no corrente ano denunciar o contrato de trabalho, no novo contrato passa a auferir pelo índice 167? Se sim, isso significa que terá que iniciar um novo ciclo de cumprimento de requisitos, 4 anos de tempo de serviço, formação e aulas observadas?

RESPOSTA: O índice remuneratório dos docentes contratados apurado, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, num determinado ano escolar mantém-se, ainda que o docente celebre novo contrato no ano escolar seguinte e o denuncie. Nesta situação, o docente, ao abrigo do artigo 45.º do referido decreto-lei, não poderá transitar a nível remuneratório superior durante o ano escolar em curso.

- e) Correção das perdas de tempo de serviço que os docentes sujeitos ao Reposicionamento tiveram na Recuperação de tempo de serviço prevista no DL 36/2019.

O DL 48-B/2024 (ou as orientações já conhecidas sobre a sua aplicação) corrige este problema, mas apenas para o futuro, pelo que fica a dúvida relativamente às situações anteriores.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação



Maria Helena Pires

